

Despacho nº 0037327/2021/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRES-EXE

Brasília-DF, 26 de outubro de 2021.

À DIRAD,

Assunto: Recurso administrativo interposto pela In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S - Concorrência nº 02/2021

1. Trata o presente processo da contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa, do tipo técnica e preço.
2. Vale ressaltar que o Edital foi elaborado de acordo com o modelo da Secretaria Especial de Comunicação Social/Presidência da República, que previu a entrega de 5 envelopes: nº 1 de documentos de habilitação, nºs 2, 3 e 4 de proposta técnica e nº 5 de proposta de preços.

I - DO HISTÓRICO DA LICITAÇÃO

3. A licitação foi aberta em dia 30/08/2021, às 10 horas, contando com a participação das seguintes empresas: 1) FSB Comunicação e Planejamento Estratégico LTDA; 2) In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S; 3) In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação LTDA; e 4) Partners Comunicação Integrada Ltda.
4. Na sessão de abertura do certame, após analisar a documentação extraída do invólucro nº 1, a Comissão Especial de Licitação declarou todas as participantes habilitadas. Assim sendo, considerando que todas as licitantes abriram mão da interposição de recurso inerente à fase de habilitação, conforme consignado na respectiva ata, naquela sessão inicial também foram abertos os invólucros nºs 2 e 4.
5. Os documentos extraídos dos envelopes nºs 2 e 4 foram submetidos à Subcomissão Técnica, que efetuou o julgamento e atribuiu as respectivas notas às licitantes, proporcionando, assim, o agendamento da abertura do invólucro nº 3 pela Comissão Especial de Licitação, cuja sessão ocorreu em 21/09/2021.
6. O julgamento técnico foi divulgado no Diário Oficial da União de 22/09/2021, com o seguinte teor: "foram classificadas: FSB Comunicação e Planejamento Estratégico LTDA, 87,97 pontos; In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S, 93,83 pontos; In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação LTDA; 90,07 pontos. Considerando o disposto no subitem 20.4.1 do Edital, foi desclassificada a empresa Partners Comunicação Integrada Ltda com 69,4 pontos, por não ter atingido a pontuação mínima exigida".
7. Em relação à fase supramencionada interpuseram recursos a In Press e a In Pacto. Todavia, a Subcomissão Técnica e a autoridade superior, o Sr. Diretor de Administração, os considerou improcedentes. Em razão disso, nenhum dos recursos logrou obter provimento, permanecendo, desta forma, inalterado o resultado.
8. Dando continuidade ao certame, em 15/10/2021, foram abertos os envelopes de nº 5 das empresas classificadas: FSB; In Pacto e In Press, cuja pontuação final atribuída pela Comissão Especial de Licitação foi a seguinte:

Empresa	Maior Desconto	Menor Honorário	PPP1 - Preço proposto pela licitante	PPP2	Nota Técnica	Índice Técnico (IT)	Peso Técnico (60%)	Índice de Preço (IP) 21.3	Peso de Preços (PP - 40%)	Pontuação Final (PF) - 21.4	Arredondamento	Classificação
FSB Comunicação e Planejamento Estratégico LTDA	21,50%	0,01	0,4457	0,1500	87,9700	0,9375	0,5625	0,5957	0,2383	0,6694	0,66	3
In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S	41%	3,3	0,8500	0,0352	93,8300	1,0000	0,6000	0,8852	0,3541	0,9135	0,91	2
In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação LTDA	40%	0,01	0,8293	0,1500	90,0700	0,9599	0,5760	0,9793	0,3917	0,9365	0,93	1

9. Nestes termos, foi publicado o resultado final no Diário Oficial da União de 18/10/2021.

II - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10. Insatisfeita com o resultado proferido, a In Pacto, por meio de recurso administrativo, interposto em 19/10/2021, reiterou os termos da mensagem eletrônica que havia encaminhado à Comissão Especial de Licitação no endereço eletrônico licitacao@funpresp.com.br, datada de 15/10/2021, às 19h43min, alegando, em síntese, que a Comissão Especial de Licitação havia se equivocado na interpretação da fórmula de cálculo e que, portanto, deveria a In Pacto ser declarada a vencedora, conforme a planilha por ela elaborada, demonstrada a seguir:

Empresa	Maior Desconto	Menor Honorário	PPP1 - Preço proposto pela licitante	PPP2	Nota Técnica	Índice Técnico (IT)	Índice de Preço (IP) 21.3	Pontuação Final (PF) - 21.4	Arredondamento	Classificação
FSB Comunicação e Planejamento Estratégico LTDA	21,50%	0,01%	0,4457	0,1500	87,9700	0,9375	0,5957	0,8008	0,80	3
In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S	41,00%	3,30%	0,8500	0,1452	93,8300	1,0000	0,9952	0,9981	1,00	1
In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação LTDA	40,00%	0,01%	0,8293	0,1500	90,0700	0,9599	0,9793	0,9677	0,97	2

11. Isto posto, a In Pacto pleiteou:
12. **Com relação ao índice de preço** - sejam revistos e corrigidos os cálculos, em especial, a fórmula e indicação do subitem 2.6 do Apêndice IV do Edital,

declarando-se a In Pacto a vencedora do certame;

13. **Com relação às propostas de preços apresentadas pela FSB e In Press** - sejam desclassificadas por apresentarem honorários inexequíveis, conforme a legislação pertinente.

III - DAS CONTRARRAZÕES

14. Utilizando-se do seu direito de contestar, a In Press apresentou contrarrrazões ao recurso interposto pela In Pacto, no qual em síntese, ratificou o entendimento manifestado pela Comissão Especial de Licitação, notadamente no que concerne aos cálculos efetuados na planilha enviada às licitantes classificadas.
15. Isto posto, postulou o julgamento pela improcedência dos pedidos lançados pela In Pacto, mantendo incólume a decisão que a consagrou a vencedora do certame.

IV - DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

16. Importa destacar que esta licitação foi realizada na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, com pesos de 60% para a pontuação técnica e de 40% para a proposta de preços. Assim, conforme prescreve o Edital em referência, a vencedora será aquela que obtiver a maior pontuação final, obtida mediante a aplicação das fórmulas constantes do instrumento convocatório.
17. Neste diapasão, observando estes pressupostos é que foi realizado o julgamento deste certame, bem como será efetuada a análise das razões trazidas, tanto em sede de recurso administrativo quanto em sede de contrarrrazões.
18. Para o juízo adequado dos fatos, entendeu a Comissão ser imprescindível demonstrar em planilha, os preços obtidos em cada um dos serviços, mediante a aplicação dos percentuais de descontos ofertados por ambas as querelantes, cujo resultado espelhamos nas planilhas demonstrativas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COMPLEXIDADE / UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR UNIT INPRESS	TOTAL INPACTO	TOTAL INPRESS
1	Assessoria de Comunicação - Atendimento de Demandas de Comunicação e Divulgação de Conteúdos	Média	12	R\$ 23.430,29	R\$ 281.163,48	R\$ 13.823,87	R\$ 165.886,45	R\$ 168.698,09
2	Assessoria de Comunicação - Atendimento de Demandas de Comunicação e Divulgação de Conteúdos	Alta	12	R\$ 33.034,40	R\$ 396.412,80	R\$ 19.490,30	R\$ 233.883,55	R\$ 237.847,68
3	Produção de Conteúdo - Elaboração de Texto em Língua Portuguesa	Baixa	1	R\$ 754,39	R\$ 754,39	R\$ 445,09	R\$ 445,09	R\$ 452,63
4	Produção de Conteúdo - Elaboração de Texto em Língua Portuguesa	Média	2	R\$ 2.432,00	R\$ 4.864,00	R\$ 1.434,88	R\$ 2.869,76	R\$ 2.918,40
5	Produção de Conteúdo - Elaboração de Texto em Língua Portuguesa	Alta	3	R\$ 4.033,33	R\$ 12.099,99	R\$ 2.379,66	R\$ 7.138,99	R\$ 7.259,99
6	Produção de Conteúdo - Produção de vídeos e fotografias e cobertura audiovisual de eventos	Baixa	12	R\$ 15.133,33	R\$ 181.599,96	R\$ 8.928,66	R\$ 107.143,98	R\$ 108.959,98
7	Produção de Conteúdo - Produção de vídeos e fotografias e cobertura audiovisual de eventos	Média	12	R\$ 23.800,00	R\$ 285.600,00	R\$ 14.042,00	R\$ 168.504,00	R\$ 171.360,00
8	Produção de Conteúdo - Vídeo Divulgação	Média	2	R\$ 17.072,00	R\$ 34.144,00	R\$ 10.072,48	R\$ 20.144,96	R\$ 20.486,40
9	Produção de Conteúdo - Vídeo Divulgação	Alta	2	R\$ 26.652,00	R\$ 53.304,00	R\$ 15.724,68	R\$ 31.449,36	R\$ 31.982,40
10	Produção de Conteúdo - Vídeo Entrevista	Baixa	2	R\$ 11.011,50	R\$ 22.023,00	R\$ 6.496,79	R\$ 12.993,57	R\$ 13.213,80
11	Produção de Conteúdo - Vídeo Entrevista	Média	2	R\$ 12.963,50	R\$ 25.927,00	R\$ 7.648,47	R\$ 15.296,93	R\$ 15.556,20
12	Produção de Conteúdo - Vídeo Animação	Média	3	R\$ 7.875,00	R\$ 23.625,00	R\$ 4.646,25	R\$ 13.938,75	R\$ 14.175,00
13	Produção de Conteúdo - Vídeo Animação	Alta	2	R\$ 12.222,00	R\$ 24.444,00	R\$ 7.210,98	R\$ 14.421,96	R\$ 14.666,40
14	Produção de Conteúdo - Podcast ¹	Baixa	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.180,00	R\$ 3.540,00	R\$ 3.600,00
15	Produção de Conteúdo - Produção Gráfica	Baixa	12	R\$ 17.423,90	R\$ 209.086,80	R\$ 10.280,10	R\$ 123.361,21	R\$ 125.452,08
16	Produção de Conteúdo - Produção Gráfica	Alta	12	R\$ 24.873,17	R\$ 298.478,04	R\$ 14.675,17	R\$ 176.102,04	R\$ 179.086,82
17	Marketing digital - Conteúdo Multimídia, Planejamento e Gerenciamento de Relacionamento em Ambientes Digitais	Alta	12	R\$ 34.075,00	R\$ 408.900,00	R\$ 20.104,25	R\$ 241.251,00	R\$ 245.340,00
18	Marketing digital - Relatório de Desempenho de Redes Sociais	Não se aplica	1	R\$ 25.875,00	R\$ 25.875,00	R\$ 15.266,25	R\$ 15.266,25	R\$ 15.525,00
19	Marketing digital - Promoção e marketing de conteúdo	Altíssima	1	R\$ 28.900,00	R\$ 28.900,00	R\$ 17.051,00	R\$ 17.051,00	R\$ 17.340,00
20	Ações de Relacionamento - Ações de Relacionamento com Públicos Prioritários - Patrocinadores ²	Alta	12	R\$ 25.475,02	R\$ 305.700,24	R\$ 15.030,26	R\$ 180.363,14	R\$ 183.420,14
21	Gestão de produtos e projetos digitais - Gestão de conteúdo e experiência do usuário para site e projeto digitais	Alta	12	R\$ 18.600,00	R\$ 223.200,00	R\$ 10.974,00	R\$ 131.688,00	R\$ 133.920,00
Totais				R\$ 367.635,83	R\$ 2.852.101,70	R\$ 216.905,14	R\$ 1.682.740,00	R\$ 1.711.261,02
PREÇO TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS								
22	Diárias e passagens e Produtos e Serviços Essenciais não previstos no Apêndice I do Projeto Básico	Não se aplica			R\$ 98.944,35		R\$ 98.944,35	R\$ 98.944,35
23	Produtos e serviços complementares	Não se aplica			R\$ 362.365,73		R\$ 362.365,73	R\$ 362.365,73
24	Honorários de subcontratação	Não se aplica			R\$ 40.262,86		R\$ 11.958,07	R\$ 36,24
PREÇO TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.353.674,64		R\$ 2.156.008,15	R\$ 2.172.607,34

19. Avaliando o demonstrativo acima, o que se constata é que In Pacto, que já tinha obtido a melhor pontuação técnica, foi também a licitante que ofertou o menor preço dentre todas as empresas classificadas tecnicamente, fato este inquestionável na medida em que a matemática espanca qualquer dúvida.
20. Nesta seara, levando em conta o principal objetivo das licitações públicas, que é a seleção da proposta mais vantajosa, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a seguir transcrito, constatou a Comissão Especial de Licitação que poderia ter ocorrido uma das seguintes hipóteses: a) interpretação equivocada da fórmula, ensejando julgamento que não prestigiou a melhor proposta ou b) erro na fórmula extraída do modelo de edital disponibilizado pela SECOM/PR.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

21. Partindo dessas premissas, e de antemão, considerando ser improvável a ocorrência de erro na fórmula, reavaliámos os nossos cálculos e identificamos o cometimento de equívoco quando do julgamento, o qual distorceu significativamente os resultados encontrados, mais precisamente quando adotamos os índices ofertados a título de honorários 0,01 (In Press e FSB) e 3,30 (In Pacto), quando deveríamos ter considerado estes números como percentuais, o que de fato são, 0,01% e 3,30%.
22. O reexame dos cálculos aplicando-se a fórmula do Edital demonstra a necessidade de revisão das pontuações conferidas a todas as licitantes, conforme a seguir:

IN.PACTO COMUNICAÇÃO	INPRESS OFICINA	FSB COMUNICAÇÃO
Índice Técnico (item 2.6 do Apêndice III)	Índice Técnico (item 2.6 do Apêndice III)	Índice Técnico (item 2.6 do Apêndice III)
IT = PTL/MPD	IT = PTL/MPD	IT = PTL/MPD
IT = 93,83 / 93,83	IT = 90,07 / 93,83	IT = 87,97 / 93,83
IT = 1,00	IT = 0,9599	IT = 0,9375
Índice de Preço (item 2.6 do Apêndice IV)	Índice de Preço (item 2.6 do Apêndice IV)	Índice de Preço (item 2.6 do Apêndice IV)
PPP1 = (PPL1 / MPD) x 0,85	PPP1 = (PPL1 / MPD) x 0,85	PPP1 = (PPL1 / MPD) x 0,85
PPP1 = (41% / 41%) x 0,85	PPP1 = (40% / 41%) x 0,85	PPP1 = (21,50% / 41%) x 0,85
PPP1 = 1,00 x 0,85	PPP1 = 0,9756 x 0,85	PPP1 = 0,5244 x 0,85
PPP1 = 0,85	PPP1 = 0,8293	PPP1 = 0,4457
PPP2 = ((MPH+1) / (PPL2+1)) x 0,15	PPP2 = ((MPH+1) / (PPL2+1)) x 0,15	PPP2 = ((MPH+1) / (PPL2+1)) x 0,15
PPP2 = ((0,01%+1) / (3,30%+1)) x 0,15	PPP2 = ((0,01%+1) / (0,01%+1)) x 0,15	PPP2 = ((0,01%+1) / (0,01%+1)) x 0,15
PPP2 = (100,01% / 103,30%) x 0,15	PPP2 = (100,01% / 100,01%) x 0,15	PPP2 = (100,01% / 100,01%) x 0,15
PPP2 = 0,9682 x 0,15	PPP2 = 1,00 x 0,15	PPP2 = 1,00 x 0,15
PPP2 = 0,1452	PPP2 = 0,15	PPP2 = 0,15
IP = (PPP1 + PPP2)	IP = (PPP1 + PPP2)	IP = (PPP1 + PPP2)
IP = 0,85 + 0,1452	IP = 0,8293 + 0,15	IP = 0,4457 + 0,15
IP = 0,9952	IP = 0,9793	IP = 0,5957
Pontuação Final (item 21 do Edital)	Pontuação Final (item 21 do Edital)	Pontuação Final (item 21 do Edital)
PF = (IT x PT) + (IP x PP)	PF = (IT x PT) + (IP x PP)	PF = (IT x PT) + (IP x PP)
onde PT é 0,60 e PP 0,40	onde PT é 0,60 e PP 0,40	onde PT é 0,60 e PP 0,40
PF = (1,00 x 0,60) + (0,9952 x 0,40)	PF = (0,9599 x 0,60) + (0,9793 x 0,40)	PF = (0,9375 x 0,60) + (0,5957 x 0,40)
PF = 0,60 + 0,3981	PF = 0,5759 + 0,3917	PF = 0,5625 + 0,2383
PF = 0,9981	PF = 0,9676	PF = 0,8008

23. Isto posto, verificamos que assiste razão à In Pacto quanto à necessidade de correção da planilha de julgamento, o que, por sua vez, altera as pontuações das licitantes FSB, In Press e In Pacto, conforme segue:

Empresa	Maior Desconto	Menor Honorário	PPP1 - Pontuação Parcial de Preços	PPP2 - Pontuação Parcial de Preços	Nota Técnica	Índice Técnico (IT)	Índice de Preço (IP) 21.3	Pontuação Final (PF) - 21.4	Arredondamento	Classificação
In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S	41%	3,30%	0,8713	0,1500	93,8300	1,0417	1,0213	1,0335	0,99	1º
In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação LTDA	40%	0,01%	0,8500	0,1549	90,0700	1,0000	1,0049	1,0020	0,96	2º
FSB Comunicação e Planejamento Estratégico LTDA	21,50%	0,01%	0,4569	0,1549	87,9700	0,9767	0,6118	0,8307	0,80	3º

24. É cediço que a proposta mais vantajosa para a Funpresp-Exe é aquela apresentada pela In Pacto, seja no tocante à pontuação técnica, seja no tocante aos preços ofertados.
25. Quanto à alegação subjacente da recorrente, no sentido de que seriam inexequíveis as propostas apresentadas pela FSB e pela In Press, em face do percentual de honorários ofertado sobre os serviços complementares, é improcedente, posto que são diversas as decisões do Tribunal de Contas da União que determinam que a Administração não promova desclassificação de propostas, considerando itens isolados, a exemplo do trecho a seguir, extraído do Acórdão nº 637/2017-Plenário:

9.5.2. a inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta;" (negrito nosso)

26. Ademais, importa ressaltar que os valores totais da recorrente e da recorrida estão muito próximos, o que afasta de vez a hipótese se considerar inexequível a proposta da In Press e muito menos ainda a proposta da FSB, que cotou valor total maior até mesmo em relação à In Pacto.

V - DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

27. Neste contexto, considerando a procedência das alegações trazidas pela In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S e levando em conta o exposto, a Comissão Especial de Licitação propõe o recebimento do recurso administrativo interposto, em face de sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe o provimento parcial, acolhendo tão somente o pleito no que se refere à revisão da pontuação das licitantes, nos termos do quadro demonstrativo constante item 21 deste instrumento, passando-se, assim, a ser a In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S a vencedora da Concorrência nº 02/2021.
28. Isto posto, encaminha-se ao Sr. Diretor de Administração para a competente decisão, bem como para, anuindo, adjudicar e homologar a Concorrência nº 02/2021 à In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da CEL

FABIANE DE SOUSA DUMONT
Membro

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES
Membro

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Assunto: Recurso administrativo interposto pela In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S - Concorrência nº 02/2021

Processo nº 03750.010205.000007/2021-17

1. De acordo com o despacho antecedente, lavrado pela Comissão Especial de Licitação, recebo o recurso administrativo interposto pela In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S, em face de sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe o provimento parcial, acolhendo tão somente o pleito no que se refere à revisão da pontuação das licitantes, passando-se assim a ser a In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S a vencedora da Concorrência nº 02/2021.
2. Neste contexto, adjudico e homologo a Concorrência nº 02/2021 à In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S.
3. Retornem os autos à Comissão Especial de Licitação para as providências cabíveis.

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 26/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves, Coordenadora**, em 26/10/2021, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Jesus Santana, Coordenador**, em 26/10/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 26/10/2021, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037327** e o código CRC **EDE4494E**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010205.000007/2021-17 SEI nº 0037327

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
SCN Q 2 BLA Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>